

## **Decreto nº 203 de 28 de dezembro de 2.017**

“Dispõe sobre a instituição do Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Salto e dá outras providências”.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, II; 39; 40, §4º, I; 43 a 45 do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, DECRETA.

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Gestor para Revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto, instituído pela Lei Municipal nº 2.771, de 13 de dezembro de 2.006, órgão colegiado, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo de revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto.

Art. 2º. Ao Núcleo Gestor compete:

I – acompanhar as distintas fases de revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto;

II – acompanhar a realização de audiências públicas e uma audiência geral a ser realizada pela Prefeitura;

III – garantir a efetiva participação da Sociedade Civil no processo de revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto;

IV – emitir recomendações sobre a revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto;

V – promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na discussão das propostas de revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto;

VI – acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas;

VII – atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;

VIII – promover ampla divulgação de suas deliberações a população;

IX – cumprir e fazer cumprir o disposto do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001.

Art. 3º. Compõem o Núcleo Gestor 1 (um) Presidente, 10 (dez) representantes do Poder Público, 10 (dez) representantes da sociedade civil, representados por um membro titular e suplente.

§ 1º Representantes do Poder Público – Órgãos Titulares:

I – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e (1 representante e 1 suplente);

II - Secretaria de Cultura / Secretaria de Ação Social e Cidadania (1 representante e 1 suplente);

III - Secretaria de Des. Econômico, Trabalho e Turismo (1 representante e 1 suplente);

IV- Secretaria de Educação (1 representante e 1 suplente);

V - Secretaria de Esportes e Lazer (1 representante e 1 suplente);

VI - Secretaria de Governo / Secretaria de Finanças / Secretaria de Negócios Jurídicos (1 representante e 1 suplente);

VII - Secretaria de Meio Ambiente (1 representante e 1 suplente);

VIII - Secretaria de Obras e Serviços Públicos (1 representante e 1 suplente);

IX - Secretaria de Saúde (1 representante e 1 suplente);

X - SAAE SALTO (1 representante e 1 suplente);

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada – Entidades de Classe e Entidades Empresariais:

I – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (1 representante e 1 suplente);

II - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Salto – AEAAS (1 representante e 1 suplente);

III – Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto – ACIAS (1 representante e 1 suplente).

IV – Associação da Industrias de Salto - ASSISA

§ 3º Representantes da Sociedade Civil – Representantes por Regiões –Associações de Bairros do Município de Salto.

I – Região 2 – Região Central 2 (1 representante e 1 suplente), assim delimitada: Inicia-se no cruzamento do Rio Tietê com a Rodovia SP-75, deste ponto segue pela Rodovia SP-75 sentido Indaiatuba até encontrar a divisa de município, deste ponto deflete a direita e segue a divisa de município até encontrar o Rio Jundiáí, deste ponto deflete a direita e segue pelo Rio Jundiáí sentido jusante até sua foz no Rio Tietê, deste ponto deflete a direita e segue pelo Rio Tietê sentido jusante até encontrar o ponto inicial desta descrição. Deve se incluir a área Consolidada Central e Centro Histórico, com delimitação descrita na Lei 3.694 de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo);

II – Região 3 – Região Nordeste (1 representante e 1 suplente), assim delimitada: Inicia-se no cruzamento da Rodovia SP-75 com a Av. José Maria Marques, deste ponto segue pelo eixo da Avenida até encontrar a Estrada SLT-170 onde passa a seguir pelo eixo até a divisa com o município de Elias Fausto, deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de município até encontrar a divisa com o município de Indaiatuba, deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de município até encontrar a Rodovia SP-75, deste ponto deflete a direita e segue pela Rodovia SP-75 sentido Itu até encontrar o ponto inicial desta descrição;

III – Região 4 – Região Noroeste (1 representante e 1 suplente), assim delimitada: Inicia-se no cruzamento da Rodovia SP-75 com a Av. José Maria Marques, deste ponto segue pelo eixo da Avenida até encontrar a Estrada SLT-170 onde passa a seguir pelo eixo até a divisa com o município de Elias Fausto, deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de município até encontrar o Rio Tietê, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo Rio Tietê sentido montante

até encontrar o cruzamento com a Rodovia SP-75, deste ponto deflete a esquerda e segue pela Rodovia SP-75 sentido Indaiatuba até encontrar o ponto inicial desta descrição;

IV – Região 5 – Região Sudeste 1 (1 representante e 1 suplente), assim delimitada: Inicia-se no cruzamento do Rio Jundiá com a Av. Marechal Rondon, deste ponto segue o Rio Jundiá sentido montante até encontrar a divisa com o município de Indaiatuba, deste ponto deflete a direita e segue pela divisa de município até encontrar a divisa do município de Itu onde deflete a direita e segue pela divisa de município até encontrar a Rodovia Hilário Ferrari, deste ponto deflete a direita e segue pelo eixo da Rodovia Hilário Ferrari até a Av. Marechal Rondon onde segue pelo eixo até encontrar o ponto inicial desta descrição;

V – Região 6 – Região Sudeste 2 (1 representante e 1 suplente), assim delimitada: Inicia-se no cruzamento do Rio Jundiá com a Av. Marechal Rondon, deste ponto segue o Rio Jundiá até sua foz no Rio Tietê, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo Rio Tietê sentido montante até encontrar a divisa com o município de Itu, deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de município até encontrar a Rodovia Hilário Ferrari, deste ponto deflete a esquerda e segue pelo eixo da Rodovia Hilário Ferrari até a Av. Marechal Rondon onde segue pelo eixo até encontrar o ponto inicial desta descrição;

VI – Região 7 – Região Sudoeste (1 representante e 1 suplente), assim delimitada: Inicia-se no cruzamento do Rio Tietê com a Rodovia SP-75, deste ponto segue o Rio Tietê sentido jusante até a divisa com o município de Itu, deste ponto deflete a esquerda e segue pela divisa de município até encontrar novamente o Rio Tietê onde deflete a esquerda e segue sentido jusante até o ponto inicial desta descrição.

§ 4º Caso alguma região descrita no parágrafo 3º não possua nenhuma Associação de Bairro regulamentada e ativa a vaga deverá ser preenchida por pessoa física com residência fixa na respectiva região.

I – A escolha do membro titular e suplente para o caso retro citado deverá ocorrer através de votação na primeira reunião ordinária do Núcleo Gestor;

II – Os interessados em ocupar as vagas deverão realizar inscrição através de protocolo contendo a ficha de inscrição (disponível na Secretaria de Desenvolvimento Urbano), cópia do CPF, cópia do RG, cópia simples do comprovante residência;

III – A Secretaria de Desenvolvimento Urbano se encarregará de informar publicamente as regiões com vagas em aberto, os respectivos procedimentos para inscrição e eleição.

Art. 4º. Após a publicação do presente Decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano se encarregará das tratativas necessárias para a escolha, por parte dos órgãos, entidades e sociedade civil, dos membros do Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor da Estância Turística de Salto.

Art. 5º. Todos os membros do Núcleo Gestor deverão ter comprovante de residência em Salto ou título de eleitor registrado no Município de Salto, com exceção dos representantes do Poder Público em exercício de função.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do Núcleo Gestor exercerão seu mandato até a realização de todas das audiências públicas.

Art. 7º. A Presidência do Núcleo Gestor será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano ou por representante designado pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor, determinando as datas de suas sessões;

II – ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Nas reuniões do Núcleo Gestor os membros titulares terão direito a manifestação e na ausência dele, seu suplente.

§ 1º Somente o membro titular terá direito a voto.

§ 2º No impedimento, vacância ou substituição do membro titular, o membro suplente tomará seu lugar, desde que a alteração seja formalizada e encaminhada ao Presidente do Núcleo Gestor.

Art. 9. Os representantes do segmento do Poder Público, representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada e os representantes regionais, que não se fizerem representar, sem justificativa, de três participações seguidas ou cinco alternadas, em reuniões do Núcleo Gestor, serão substituídos pelo órgão ou representante suplente.

Parágrafo único. As substituições dos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão de responsabilidade de cada Órgão ou Instituição.

Art. 10. A presidência do Núcleo Gestor terá a sua disposição uma secretaria executiva com as seguintes atribuições:

I – convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definição do Presidente do Núcleo Gestor;

II – divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III – arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;

IV – elaboração de documentos técnicos específicos;

IV – outras atribuições e responsabilidades delegadas pela presidência do Núcleo Gestor.

§ 1º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas através de correio eletrônico (e-mail).

§ 2º Integrará a secretaria executiva uma equipe técnica composta por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo funcionários concursados, nomeados e assessorias externas que poderão vir a ser contratadas.

Art. 11. O quórum mínimo das instalação e deliberação dos trabalhos será um terço mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor.

§ 1º As deliberações do Núcleo Gestor serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 2º O Presidente do Núcleo Gestor deverá exercer o voto de desempate quando necessário.

Art. 12. Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de correio eletrônico (e-mail) para posterior aprovação.

Parágrafo único. Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes, relacionados ao processo, serão publicadas no site da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

Art. 13. As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício serviço de interesse público.

Art. 14. Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Decreto, estas serão dirimidas pelo Presidente do Núcleo Gestor.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Salto, em 28 de dezembro de 2.017

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
**Prefeito da Estância Turística de Salto**

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MARIO GILMAR MAZETTO**  
**Secretário de Governo**